



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
**Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000**  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 055/2019**

**OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para monitoramento, manutenção preventiva e corretiva de infra-estrutura física e lógica de rede de computadores da secretaria municipal de administração, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de FRANCISCÓPOLIS, representado pelo Prefeito Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa AISLLAN MAX CALDEIRA 06827129659, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, à Rua Nicolas Mazzinghy, nº 145, CEP 39690-000, inscrita no CNPJ sob n 11.618.783/0001-98, representada neste ato por AISLLAN MAX CALDEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 068.271.296-59, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para monitoramento, manutenção preventiva e corretiva de infra-estrutura física e lógica de rede de computadores da secretaria municipal de administração, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -** O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO -** O presente contrato terá validade de 01(um)ano a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO -** Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) serviço (s) constante do contrato, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até 25% do valor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA -** O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) serviços (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS –** O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) serviço (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
**Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000**  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de até 02 (duas) horas atenda o chamado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇOS** - As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES** - As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1 Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- 9.2 Descrição dos serviços, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3 Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for apresentado em desacordo com apresentado na proposta.
- b) O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a efetiva disponibilização e realização dos serviços, devendo efetuar esclarecimentos quando solicitado e atender as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO** - Será facultada ao Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - a) O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços especificados no objeto do presente contrato, a quantia fixa de R\$17.400,00 (Dezessete mil, quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme constante da proposta vencedora no Pregão Presencial nº. 043/2019.

- b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais pelo Contratado.
- c) Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.
- d) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - O (s) preço (s) registrados no presente compromisso de fornecimento, não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 15.1.** Executar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma imperfeições;
- 15.2.** Ficam de responsabilidades da contratada todos os gastos com alimentações, locomoções durante a realização dos serviços;
- 15.3.** Responsabiliza-se pela condição técnica dos serviços prestados, observando as normas aplicáveis ao segmento da informática, bem como aquelas atinentes ao controle interno e externo da Administração Pública.
- 15.4.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Franciscópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 15.5.** Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;
- 15.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.7** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;
- 15.8.** Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.
- 15.9.** Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, dentre outros correlacionados, serão: Análise geral dos equipamentos através da realização de testes exaustivos ao hardware e ao software e rede de dados para identificar possíveis causa de problemas de mau funcionamento e adoção dos procedimentos necessários para corrigir e para melhorar o desempenho e a segurança dos equipamentos e da rede lógica.
- 15.10.** – Executar os procedimentos necessários para execução de backup diário dos dados, a fim de preservar a integridade das informações e dados de interesse público.
- 15.11** – **Manter os serviços, sem interrupções ou cortes, ressalvada a necessidade de manutenção que exija o desligamento temporário ou por danos que não tenha dado causa.**
- 15.12** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 15.13-** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1** Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;
- 16.2** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
**Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000**  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

16.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

16.5 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

16.7 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de FRANCISCÓPOLIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso na execução dos serviços, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso na prestação dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA MULTA** - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

**21.1.** O atraso na prestação dos serviços de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

**21.2.** o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço contrato, por dia de atraso;

**21.3.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.4.** O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

**21.5.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
**Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000**  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**21.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

**21.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**21.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA** - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS** - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

- a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.122.0052.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica

Ficha 148

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
**Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000**  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO nº 043/2019, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DO FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DA MODALIDADE** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO n.º 043/2019, regendo-se pelas normas da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº. 03 de 02 de janeiro de 2009, Decreto Municipal nº. 04, de 02 de janeiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis, 01 de novembro de 2019.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito

---

AISLLAN MAX CALDEIRA  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza  
CPF: 024.928.756-01

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79